



# DIÁRIO OFICIAL EDIÇÃO EXTRA



PREFEITURA MUNICIPAL  
**DE SOBRADO**  
AMOR AO QUE FAZ II

## -PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO-

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N.º 072, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2005.

29 / MARÇO / 2012

## PODER EXECUTIVO

ADMINISTRAÇÃO: "CÉLIA MARIA DE OLIVEIRA MELO".

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

Lei n° 198/2012.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
A CRIAR CONJUNTO HABITACIONAL PARA  
FINS DE INTERESSE SOCIAL E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOBRADO, ESTADO DA PARAÍBA, A Prefeita Constitucional do Município de Sobrado faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Esta Lei trata da criação do Conjunto Habitacional denominado "ANA CÉLIA DE OLIVEIRA MELO", propriedade que se limita a Leste, com Conjunto Paulo Rolim, do ponto P1 ao P3, perfazendo uma distância de 183,00; ao Sul, com Estrada carroçável que vai para o distrito de Areia Vermelha, do ponto P3 ao P4, perfazendo uma distância de 198,00m; a Oeste, com terras remanescentes da Fazenda São José de propriedade do Sr. Jorge Rodrigues da Silva, do ponto P4 ao P5, perfazendo uma distância de 204,00m; e ao Norte, com terras remanescentes da Fazenda São José de propriedade do Sr. Jorge Rodrigues da Silva, do ponto P5, retornando ao ponto P1, perfazendo uma distância de 126,00 m.

**Art. 2º** - A finalidade de criação do referido Conjunto Habitacional é a de atender a camada social carente do município de Sobrado/PB, evidenciando o caráter do interesse social.

**Art. 3º** - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a desenvolver todas as ações necessárias para a construção do Conjunto Habitacional "ANA CÉLIA DE OLIVEIRA MELO", juntamente com o Poder Público Federal.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO**  
**Gabinete da Prefeita**

---

**Art. 4º** - A área objeto da construção do Conjunto Habitacional é de propriedade do Poder Público Municipal, sendo especificada da seguinte forma:

**§1º** - O total de lotes submetidos à criação do Conjunto Habitacional equivale a 98 (noventa e oito), tendo como área total 30.000,00 (trinta mil) metros quadrados.

**§2º** - Os lotes aludidos no parágrafo anterior são subdivididos por quadras, sendo estas divididas da seguinte forma:

- a) Quadra-01: Contêm 10 lotes com área total de 1.850,00m<sup>2</sup>;
- b) Quadra-02: Contêm 8 lotes com área total de 1.360,00m<sup>2</sup>;
- c) Quadra-03: Contêm 8 lotes com área total de 1.460,00m<sup>2</sup>;
- d) Quadra-04: Contêm 1 lote com área total de 135,00m<sup>2</sup>;
- e) Quadra-05: Contêm 23 lotes, sendo 21 de área loteada com 3.496,59m<sup>2</sup>, 2 de área de uso institucional para construção de 1 Unidade Básica de Saúde com 1.040,00m<sup>2</sup> e 1 Academia de Ginástica com 320,00m<sup>2</sup>;
- f) Quadra-06: Contêm 23 lotes com área total de 3.887,36m<sup>2</sup>;
- g) Quadra-07: Contêm 1 lote com área total de 4.800,00m<sup>2</sup> destinado a construção futura de uma Escola Municipal;
- h) Quadra-08: Contêm 24 lotes com área total de 4.800,00m<sup>2</sup>.

*[Handwritten signature]*



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO**  
**Gabinete da Prefeita**

---

**Art. 5º** - O Conjunto Habitacional será composto de 95 (noventa e cinco) unidades destinadas à moradia, 01 (uma) unidade destinada à Academia de Ginástica, 01 (uma) unidade destinada à Unidade Básica de Saúde e 01 (uma) unidade destinada à construção de uma futura Escola Municipal.

**Art. 6º** - As unidades doadas possuirão algumas restrições a serem cumpridas pelos donatários, sob pena de perda do imóvel adquirido, sendo estas:

§1º - Só poderão ter direito as unidades do Conjunto Habitacional, famílias carentes e que residam no município;

§2º - Fica proibida a venda, doação ou troca da unidade habitacional concedida pelo Poder Público Municipal no prazo de 10 anos a contar da data do recebimento do imóvel;

§3º - As alterações na estrutura e arquitetura do Conjunto Habitacional, bem como nas unidades nela presentes, só poderão ser realizadas mediante expressa autorização do Poder Público Municipal.

**Art. 7º** - As despesas da execução desta Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se for necessário.

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sobrado (PB), 29 de março de 2012.



\_\_\_\_\_  
CÉLIA MARIA DE OLIVEIRA MELO  
Prefeita Municipal